

## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.788/2007 de 07 de dezembro 2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a Igreja Batista do Calvário de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de bem público, de sua propriedade, com a Igreja Batista do Calvário de São Gabriel da Palha.

Parágrafo único . O bem público, imóvel de que trata o "Caput" deste artigo, possui as seguintes características: Terreno urbano, situado na Rua Gélio, s/nº, Bairro Jardim da Infância, neste Município, medindo 975 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e cinco metros quadrados) ou seja, 15 (quinze) metros de frente por 65 (sessenta e cinco) metros nas linhas laterais, estando matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Antonio Augusto Genelhu da Comarca de São Gabriel da Palha, sob o matrícula Nº 7.996, Livro02, em 26 de setembro de 2007.

**Art. 2º** A presente Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal de que trata o Art. 1º desta Lei destinar-se-á para a construção do templo onde funcionará a Igreja Batista do Calvário de São Gabriel da Palha, para que seus dirigentes possam desenvolver, além do ministério religioso, projeto de recuperação de drogados, aulas gratuitas de informática, distribuição de cestas básicas e um serviço controlado de assistência familiar através de aconselhamento espiritual devidamente monitorado.

Parágrafo único, . Em caso de mudança de destinação do imóvel público municipal concedido nos termos desta Lei, será rescindido o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o imóvel para o Município com todas as benfeitorias, sem ônus para a Municipalidade.

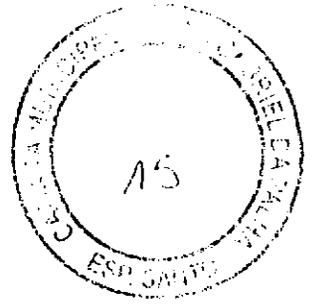
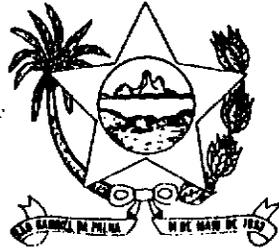
**Art. 3º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação da presente Lei.

§ 1º A concessionária terá prazo de 2 (dois) anos para iniciar a construção da obra.

§ 2º O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, deverá ser registrado em Cartório com a Concessão de Direito Real de Uso para a concessionária.

**Art. 4º** A concessão será celebrada sem ônus, ficando a cargo da Igreja Batista do Calvário, as despesas com o consumo de energia elétrica e de água.

**Art. 5º** O Imóvel não poderá ser cedido a outro órgão ou a terceiros, visando o desempenho de atividades diversas em relação ao que descreve esta Lei.



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão as constantes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de dezembro de 2007.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração